



Qualis A4 ISSN: 2675-0236

ARTIGO

Listas de conteúdos disponíveis em [DOAJ](#)

Revista Processus de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social



Misoginia, violência sexual e rede intersetorial de atendimento às mulheres: revisão narrativa

Misogyny, sexual violence, and the intersectoral network for women's care: a narrative review

ARK: 69772/ppds.v8i16.1772

Recebido: 05/08/2026 | Aceito: 16/09/2026 | Publicado on-line: 29/09/2026

Maria Júlia Alcântara e Sousa¹

<https://orcid.org/0009-0005-0862-8294>

<http://lattes.cnpq.br/5379670082754751>

Universidade Estadual do Piauí, PI, Brasil

E-mail: juliaalcantaraesousa@gmail.com

Valéria Raquel Alcantara Barbosa²

<https://orcid.org/0000-0002-9281-740X>

<http://lattes.cnpq.br/3924546247151935>

Nova Maternidade Dona Evangelina Rosa, PI, Brasil

E-mail: valeryalca@gmail.com



Resumo

A violência sexual contra mulheres configura uma das expressões mais graves e complexas das desigualdades de gênero, fundamentada em estruturas socioculturais historicamente marcadas pela misoginia, pelo patriarcado e por relações assimétricas de poder. Seus impactos transcendem a dimensão individual, acarretando irrestritos danos físicos, psíquicos e sociais às vítimas, que demandam respostas intersetoriais articuladas, integrando os sistemas de saúde, assistência social, segurança pública e justiça. Este estudo tem como objetivo analisar a relação entre misoginia, violência sexual e atuação da rede intersetorial de atendimento às mulheres. Para tanto, realizou-se uma revisão narrativa da literatura, de natureza descritiva e abordagem qualitativa. O levantamento bibliográfico foi conduzido nos meses de junho e julho de 2026, contemplando artigos científicos publicados entre os anos 2021 e 2026, nos idiomas português e inglês, além de obras doutrinárias nacionais, livros, capítulos de livro, dissertações de mestrado e trabalho de conclusão de curso. As evidências identificadas foram organizadas em três eixos temáticos: misoginia e violência sexual sob uma perspectiva interseccional; violência sexual e tratamento da vítima no curso processual; rede intersetorial de atendimento, integralidade do cuidado e articulação das políticas públicas. Os achados legitimam que o enfrentamento da violência sexual e de gênero transcende a dimensão

¹ Bacharelado em Direito (em andamento, iniciado em 2024) na Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

² Doutora em Saúde Pública pela Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz - ENSP/Fiocruz (2021); Mestre em Ciências e Saúde pela Universidade Federal do Piauí - UFPI (2013); Especialista em Psicologia Perinatal (2023) e em Psicopatologia e Dependência Química (2025) pela FACUMINAS; Especialista em Psicologia Hospitalar (2023) e em Psicologia em Saúde (2022) pelo Conselho Federal de Psicologia - CFP; Especialista em Docência na Saúde pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS (2015); Especialista em Saúde Pública e em Saúde da Família pela Faculdade Internacional de Curitiba - FACINTER (2006); Psicóloga (CRP-21/00373) e Graduada em Psicologia pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI (2005). Psicóloga de Referência do Serviço de Atendimento a Mulheres Vítimas de Violência Sexual (SAMVVIS) da Nova Maternidade Dona Evangelina Rosa - NMDER, Secretaria de Estado da Saúde do Piauí/Associação Reabilitar, onde promove atenção psicológica de urgência e assistência psicológica clínica ambulatorial a mulheres e meninas em situação de violência sexual.



normativa, pois postula a efetivação de políticas públicas intersetoriais, a qualificação permanente dos profissionais envolvidos, o fortalecimento dos fluxos assistenciais e de estratégias preventivas capazes de promover transformações nos valores, práticas e estruturas que perpetuam a misoginia.

Palavras-chave: misoginia; violência contra a mulher; violência sexual; violência de gênero; rede intersetorial.

Abstract

Sexual violence against women is one of the most serious and complex manifestations of gender inequality, rooted in sociocultural structures historically marked by misogyny, patriarchy, and asymmetrical power relations. Its impacts transcend the individual level, causing extensive physical, psychological, and social harm to victims, which requires coordinated intersectoral responses that integrate the health, social assistance, public safety, and justice systems. This study aims to analyze the relationship between misogyny, sexual violence, and the performance of the intersectoral network providing care for women. To this end, a narrative literature review was conducted, employing a descriptive and qualitative approach. The literature review was conducted in June and July 2026, covering scientific articles published between 2021 and 2026 in Portuguese and English, as well as national legal treatises, books, book chapters, master's theses, and undergraduate theses. The evidence identified was organized into three thematic areas: misogyny and sexual violence from an intersectional perspective; sexual violence and victim treatment throughout the legal process; and the intersectoral support network, comprehensive care, and coordination of public policies. The findings confirm that addressing sexual and gender-based violence goes beyond the normative dimension, as it requires the implementation of intersectoral public policies, ongoing training for the professionals involved, and the strengthening of care pathways and preventive strategies capable of bringing about changes in the values, practices, and structures that perpetuate misogyny.

Keywords: *misogyny; violence against women; sexual violence; gender-based violence; intersectoral network.*

1. Introdução

A misoginia designa um fenômeno sociohistórico e político, marcado pela disseminação do ódio, da aversão e discriminação contra mulheres, que se manifesta nas relações interpessoais e institucionais. Seu arrimo está intrinsecamente associado às dinâmicas de poder que legitimam a supremacia masculina, o patriarcalismo e as desigualdades de gênero. De tal modo, opera como um mecanismo de culpabilização, inferiorização e desumanização, que naturaliza a subordinação e restringe a participação das mulheres nos espaços sociais, políticos e econômicos (Arsawati; Bunga, 2022). Na qualidade de representante da hostilidade sistemática às mulheres, a misoginia adquire crescente visibilidade, sobretudo em contextos abalizados pelo fortalecimento de ideologias conservadoras que defendem a manutenção de normas tradicionais de gênero, relegando as mulheres a papéis domésticos e submissos, ao passo que se opõe a avanços tocantes à igualdade de gênero, aos direitos reprodutivos e à ampliação da cidadania feminina (Magnani, 2023).

Sob uma ótica crítica, a misoginia extrapola a dimensão individual da hostilidade para compor um elemento constituinte das sociedades patriarcais, coloniais e capitalistas. Como efeito, a desumanização das mulheres, a apropriação de seus corpos e a



objetificação de suas existências retratam mecanismos permanentes de controle social que transformam a violência em uma condição necessária para manter as relações de poder. Nessa lógica, a violência cotidiana contra mulheres demarca um dispositivo político que sustenta a precarização de seus corpos e a perene sensação de não pertencimento aos espaços públicos e privados, historicamente estabelecidos sob bases misóginas (Brayson, 2024). A despeito de fatores individuais, como traumas na infância, falhas nos processos educativos, modelos hegemônicos de masculinidade e experiências prévias de vitimização por violência, poderem contribuir para a expressão de comportamentos misóginos, esses elementos devem ser compreendidos como componentes de uma estrutura social mais ampla, que ratifica e reproduz a violência de gênero (Arsawati; Bunga, 2022).

Além dos fatores socioculturais, diversos aspectos psicossociais potencializam a ocorrência da violência contra mulheres, dentre os quais, o consumo de substâncias psicoativas, o histórico de violência intrafamiliar, a condição de vulnerabilidade socioeconômica e a insuficiência de serviços especializados no apoio psicossocial, destinados tanto às vítimas quanto aos agressores (Magalhães, 2021). Esses elementos evidenciam que a violência de gênero resulta da complexa interação entre determinantes individuais, familiares e comunitários, exigindo abordagens intersetoriais capazes de contemplar sua natureza multifatorial.

Deveras, a misoginia circunscreve uma profunda aversão ao feminino, amparada por padrões normativos que definem um suposto "ideal de feminilidade" (Pakrauskas, 2022). Empiricamente, os discursos correlatos com sentido de inferiorização apoiam processos permanentes de subalternização feminina, nos quais as mulheres são frequentemente desvalorizadas em razão de seu gênero e mantidas em relações de submissão perante os homens (Costa Neto Filho; Ponciano, 2021). Então, as relações de poder assimétricas produzem hierarquias explícitas e implícitas, mediante manifestações de assédio, violência psicológica, perseguição, tortura (Conceição, 2023), discriminação, violência simbólica, violência física, violência sexual, repressão da autonomia feminina, violência doméstica e, de modo mais extremo, feminicídio. Portanto, a identificação da misoginia e da cultura do estupro concebe um importante indicador para a compreensão dos crimes sexuais e dos fatores associados ao risco de feminicídio (Pakrauskas, 2022).

Entre as tipologias de violência supramencionadas, a violência sexual ocupa lugar central como mecanismo histórico de afirmação do poder masculino sobre os corpos femininos. Seu significado excede a satisfação sexual do agressor, afigurando-se como um instrumento de controle da sexualidade feminina (Mastropaolo, 2022). Com base nessa acepção, a violência sexual deve ser entendida enquanto grave violação dos direitos humanos (Banarjee, 2024), um fenômeno complexo e multifacetado, cuja análise requer articulação entre gênero, raça e classe social. Daí, o gênero emerge como uma categoria analítica central, pois o crime sexual decorre de relações de dominação patriarcal, racista, capitalista e sexista, sendo as mulheres vítimas desse sistema de opressão (Machado, 2024).

A propósito, a reprodução dessas desigualdades também se manifesta nas instituições responsáveis pela proteção das vítimas. Assim, práticas marcadas pelo patriarcalismo permanecem presentes nos sistemas de justiça e de segurança pública, concorrendo para a deslegitimação dos relatos femininos, a culpabilização das vítimas e a revitimização durante o percurso institucional de busca por proteção e justiça (Nayak; Banerjee, 2025). Esse cenário expõe que o enfrentamento da violência sexual contra mulheres exige para além da responsabilização dos agressores, profundas transformações culturais, institucionais e políticas, que promovam relações sociais fundadas na igualdade de gênero e nos direitos humanos.



Considerando-se que a violência sexual perpetrada contra mulheres constitui uma das mais graves expressões das desigualdades de gênero, esteada por arcabouços socioculturais historicamente atravessados pela misoginia, pelo patriarcalismo e por relações assimétricas de poder, seus impactos acarretam irrestritos danos físicos, psíquicos e sociais às vítimas, repercutindo nos sistemas de saúde, assistência social, segurança pública e justiça, o que reclama respostas intersetoriais articuladas. Apesar dos avanços normativos e institucionais direcionados à proteção das mulheres, persistem desafios conexos ao reconhecimento do caráter estrutural da violência sexual, à integração da rede de atendimento e à efetividade das ações de acolhimento, proteção e cuidado. Nessa conjunção, compreender a misoginia como fundamento das violências de gênero amplia a análise para além dos episódios individuais, incorporando determinantes históricos, culturais e institucionais.

Diante do exposto, a presente revisão narrativa tem como objetivo analisar a relação entre misoginia, violência sexual e atuação da rede intersetorial de atendimento às mulheres.

2. Metodologia

O estudo trata-se de uma revisão narrativa da literatura, de natureza descritiva e abordagem qualitativa.

A revisão narrativa integra um método de investigação científica voltado à construção de uma base teórica ampla e crítica, permitindo a apresentação do “estado da arte” sobre determinado tema complexo. Esta modalidade de revisão não se restringe a protocolos rígidos de seleção, pois caracteriza-se pela maior liberdade teórica e pela natureza interpretativa da análise, possibilitando articular diferentes enfoques, conceitos e evidências disponíveis na literatura (Soares, 2025). Sua validade científica não decorre da replicabilidade integral, mas, implica a transparência e a consistência dos procedimentos metodológicos adotados, qualidade e atualidade das fontes consultadas, assim como a coerência da argumentação e a elaboração de uma síntese crítica e fundamentada da literatura (Moura; Barbosa; Rocha, 2026).

Optou-se pela adoção da pesquisa descritiva em razão da conformidade com a natureza do problema investigado, o objetivo proposto e as especificidades dos dados coletados. Esse delineamento metodológico mostrou-se pertinente por possibilitar a caracterização dos fenômenos em foco, favorecendo a análise das suas particularidades, em consonância com a finalidade do estudo. Paralelamente, priorizou-se a abordagem qualitativa devido à sua capacidade de apreender aspectos da realidade que não podem ser reduzidos à mensuração quantitativa. Por conseguinte, permite interpretar dados complexos e contextualizados, contribuindo para a construção de conhecimentos científicos pautados na compreensão das múltiplas dimensões da realidade social (Guerra, 2024).

O levantamento bibliográfico foi efetuado nos meses de junho e julho de 2026, contemplando produções científicas publicadas no período de 2021 a 2026, nos idiomas português e inglês, extraídas das bases de dados Google Scholar, Latindex, Sage Journals, Scielo, ScienceDirect e Scopus. Além dos artigos científicos, foram incorporadas ao levantamento obras doutrinárias nacionais, livros, capítulos de livros, dissertações de mestrado e trabalhos de conclusão de curso, com o propósito de ampliar e fundamentar a discussão teórica desenvolvida ao longo do estudo.

A estratégia de busca foi estruturada a partir de descritores relacionados aos principais conceitos investigados, a saber: “misoginia”, “violência contra a mulher”, “violência sexual”, “violência de gênero” e “rede intersetorial”. Os respectivos termos

foram combinados por meio dos operadores booleanos AND e OR, de modo a ampliar e, simultaneamente, direcionar a recuperação dos estudos pertinentes à temática.

A seleção de materiais fundamentou-se em critérios rigorosos de pertinência temática, atualidade das publicações, representatividade em relação ao problema investigado, relevância para a construção do referencial teórico e analítico da pesquisa. Para tanto, foram priorizadas fontes capazes de contribuir de forma consistente para a fundamentação teórica e o aprofundamento das análises desenvolvidas ao longo da investigação.

Assinala-se que esta pesquisa não envolveu a coleta de dados primários nem a participação direta de seres humanos, por se basear exclusivamente na leitura e análise de fontes secundárias. Nesse sentido, assegurou-se a fidelidade às obras consultadas, a adequada atribuição de autoria, a integridade na interpretação dos dados teóricos e o compromisso com o rigor metodológico, de modo a garantir a confiabilidade, a transparência e a consistência das análises empreendidas.

Durante a elaboração deste artigo, utilizou-se a ferramenta “DeepL Tradutor” exclusivamente para a tradução do resumo. O conteúdo traduzido foi posteriormente submetido à revisão e edição integral pelas autoras, que assumem plena e exclusiva responsabilidade pela versão final do manuscrito e pelo material publicado. Compete-lhes, igualmente, a responsabilidade pela análise crítica, interpretação dos resultados, conferência e validação das informações, assim como pela redação final do texto, em conformidade com os princípios de ética, transparência, responsabilidade e integridade acadêmica.

3. Resultados e Discussão

A violência contra mulheres conforma um grave problema de saúde pública e uma das expressões mais contundentes da questão social contemporânea, produzida pelas desigualdades intrínsecas às sociedades capitalistas. Sua compreensão exige o rompimento com pontos de vista que naturalizam relações de dominação e a incorporação de referenciais críticos capazes de evidenciar as mulheres como sujeitos de direitos. Desse modo, as narrativas de sobreviventes de violência sexual revelam a urgência da desconstrução de concepções que historicamente posicionaram as mulheres como sujeitos inferiores, frágeis, propriedade privada masculina e objetos de exploração sexual. Adicionalmente, leis, normas e protocolos de proteção e cuidado devem ser amplamente difundidos e reconhecidos como instrumentos fundamentais para a promoção da cidadania, da equidade de gênero e da garantia dos direitos humanos, contrapondo-se às práticas firmadas pelo machismo e pela misoginia (Pakrauskas, 2022).

Considerando as singularidades inerentes ao conjunto de evidências acumuladas neste estudo, os achados teóricos foram sistematizados em três eixos temáticos, apresentados a seguir, respectivamente: (3.1) misoginia e violência sexual sob uma perspectiva interseccional; (3.2) violência sexual e tratamento da vítima no curso processual; e, (3.3) rede intersetorial de atendimento, integralidade do cuidado e articulação das políticas públicas.

3.1 Misoginia e Violência sexual sob uma perspectiva interseccional

O fenômeno da violência sexual exige o reconhecimento de que as relações sociais são transpassadas por múltiplos marcadores de desigualdades. Nesse quadro, o sujeito social não é homogêneo, mas constituído concomitantemente por categorias como gênero, raça/etnia e classe social, que se articulam dinamicamente, segundo as condições históricas e sociais em que os indivíduos se inserem. Em determinados contextos, uma



dessas dimensões pode assumir maior centralidade, sem que as demais deixem de produzir efeitos, corroborando a perene mobilidade das identidades e a complexidade dos processos sociais. Daí, a compreensão da violência contra mulheres pressupõe uma análise que considere a multiplicidade das relações de poder constitutivos da sociedade (Saffioti, 2015).

Nessa direção, o conceito de gênero ultrapassa a simples distinção biológica entre homens e mulheres, configurando uma categoria analítica inserida em uma estrutura ideológica sustentada pelo patriarcado. Esse sistema organiza as relações sociais de modo hierarquizado, atribuindo aos homens posições privilegiadas de poder, enquanto relega as mulheres a condições de subordinação na maior parte das esferas da vida social (Saffioti, 2015). Além do mais, a lógica patriarcal articula-se a outros sistemas de dominação, como o racismo e as desigualdades de classe, produzindo mecanismos de discriminação que legitimam a supremacia masculina, branca, heterossexual e economicamente privilegiada. À vista disso, a desigualdade de gênero não pode ser compreendida isoladamente, de forma dissociada das desigualdades raciais e socioeconômicas, pois essas dimensões operam de maneira interdependente na reprodução de privilégios históricos (Saffioti, 1987).

A misoginia engendra uma das principais expressões dessa estrutura de dominação. Longe de se restringir a um fenômeno moral ou exclusivamente histórico, ela se manifesta como um mecanismo simbólico que transforma o feminino em elemento de ameaça, desordem ou excesso diante da racionalidade patriarcal dominante. Então, ao ser concebida como uma diferença intolerável, a mulher passa a sofrer processos contínuos de deslegitimação, exclusão e inferiorização, repercutindo sobre sua identidade, sua autonomia, seu poder social e sua representação na sociedade (Lamarca; Teixeira Lessa, 2026).

É precisamente nesse cenário de desigualdades e vulnerabilidades que emerge a violência sexual contra mulheres, fenômeno multifacetado, profundamente naturalizado nas sociedades patriarcais, que acompanha a trajetória feminina em díspares espaços sociais. Entre suas manifestações mais emblemáticas encontra-se a cultura do estupro, herança de práticas escravagistas e de guerra incorporadas ao imaginário coletivo e responsáveis pela banalização da violência sexual (Machado, 2024). Assente a essa lógica, a violência sexual tornou-se instrumento de imposição do poder masculino e de controle racial, territorial e cultural, produzindo efeitos que continuam presentes nas relações sociais contemporâneas. Como exemplo tem-se as mulheres negras, que historicamente foram reduzidas à condição de objetos sexuais disponíveis ao desejo alheio, enquanto corpos passíveis de exploração, violação e submissão (Gomes; Macedo; Félix-Silva, 2025).

Outra expressão frequentemente invisibilizada de violência sexual é o estupro marital, com ocorrência no âmbito da relação conjugal, historicamente perpetuado pela ideologia patriarcal, segundo a qual a mulher seria propriedade do marido e teria o dever de satisfazer os desejos sexuais dele, independentemente de sua vontade. Essa concepção relativiza a autonomia corporal, a autodeterminação sexual e os direitos fundamentais das mulheres (Denzin; Lamas, 2025).

Igualmente, destaca-se como manifestação contemporânea da violência sexual e de gênero, o *stealthing*, prática caracterizada pela retirada intencional do preservativo durante a relação sexual sem o conhecimento ou consentimento da vítima. Embora represente grave violação da autonomia sexual, essa conduta ainda enfrenta obstáculos para sua responsabilização penal no Brasil, devido à ausência de tipificação penal específica, situação que favorece a impunidade e o prosseguimento de práticas correlatas (Gimenez; José, 2024).

A propósito, observa-se que a resposta jurídica brasileira aos crimes de violência sexual permanece densamente influenciada por fatores culturais, institucionais e normativos que cooperam para a manutenção dessas violações. Apesar dos avanços legislativos incorporados nas últimas décadas, o sistema de justiça ainda se mostra permeado por filtros morais, seletivos e discriminatórios, os quais dificultam a responsabilização dos agressores e a proteção das vítimas. Como consequência, reforçam-se mecanismos de revitimização e de invisibilização da violência de gênero (Gonçalves; Silva; Leite, 2025).

Efetivamente, a interseccionalidade abaliza importante ferramenta analítica para elucidar como diferentes sistemas de opressão atuam simultaneamente na produção das desigualdades sociais. Em particular, esse referencial abrange os efeitos do racismo, do cisheterossexismo, do capitalismo, da xenofobia e de outras formas de poder colonial que atravessam as subjetividades humanas, produzindo experiências distintas de vulnerabilidade, conforme o lugar ocupado por cada indivíduo nas estruturas sociais (Conceição, 2023). Por isso, a violência sexual exercida contra o gênero feminino deve ser entendida como resultante do entrecruzamento dessas controversas relações de poder. Como atestam Barbosa, Catoia e Souza (2021), o enfoque interseccional de gênero compõe relevante ferramenta para a construção de modelos de atuação jurisdicional realisticamente comprometidos com a superação de relações de subordinação e de desigualdades, principalmente porque exige análises sociojurídicas contextualizadas sobre as múltiplas e interligadas formas de violência que atingem as mulheres.

3.2 Violência sexual e tratamento da vítima no curso processual

O feminino concebe uma construção social e histórica que transcende a dimensão meramente biológica, compondo um conjunto de significados, expectativas e representações atribuídas aos corpos identificados como femininos. Quando essa construção simbólica é materializada em um corpo, este passa a ser submetido a estruturas de poder que regulam e disciplinam a existência das mulheres. Nessa acepção, a feminilidade torna-se um marcador social que expõe determinados corpos a processos de objetificação, controle e violência, pois a ordem patriarcal alicerça relações assimétricas de poder entre gêneros. Assim, a vulnerabilidade das mulheres a situações de violência não decorre de atributos individuais ou circunstanciais, mas de uma organização social consolidada pelo patriarcado, pelo machismo e pela misoginia, elementos que arrimam práticas de dominação e subalternização feminina nos vários espaços sociais (Pereira da Silva; Milazotto Ricci; da Silva, 2024).

Atualmente, a escalada da violência sexual contra mulheres em âmbito global demonstra a persistência de padrões socioculturais fundados em concepções desiguais de gênero. A sucessão dessas práticas violentas se correlaciona a uma estrutura simbólica que naturaliza hierarquias entre homens e mulheres, reforçando modelos de masculinidade conexos ao domínio e à apropriação dos corpos femininos. Consequentemente, no campo da persecução penal, embora tenham sido desenvolvidos diversos instrumentos jurídicos e processuais destinados à apuração e à comprovação dos delitos sexuais, quando envolvem vítimas mulheres, tais mecanismos amiúde são marcados por valores discriminatórios e estereótipos de gênero, colaborando para o silenciamento das vítimas, a subnotificação dos casos e o enfraquecimento das denúncias (Akram; Yasmin, 2023; Miguel; Novais, 2023).

A influência da cultura patriarcal sobre o sistema de justiça revela-se problemática em demasia nos casos de violência sexual, nos quais a narrativa da vítima sistematicamente é submetida a processos de desconfiança, questionamento e



juízo moral. Em função disso, muitas mulheres deixam de procurar as instituições responsáveis pela sua proteção e pela responsabilização dos agressores, devido ao receio de não serem acreditadas, de sofrerem represálias ou de serem responsabilizadas pela violência sofrida. Essa intricada conjuntura ratifica que a violência sexual não se limita ao ato criminoso praticado pelo agressor, mas pode ser exacerbada por práticas institucionais que reproduzem desigualdades e promovem a revitimização durante os procedimentos policiais e judiciais (Barboza; Juzo, 2023).

Eminentemente, a palavra da vítima assume papel de extrema relevância na apuração dos crimes sexuais, em especial nos contextos de ausência de testemunhas ou de outros elementos probatórios imediatos. Em que pese tal relato possua valor jurídico significativo, não deve ser entendido como um elemento isolado e absoluto, potente para substituir a análise criteriosa do conjunto probatório. Assim, a apreciação da narrativa da vítima exige real compromisso com a proteção de seus direitos, isenta da desconsideração automática de sua palavra e de interpretações enviesadas ou desvinculadas das reais circunstâncias presentes no processo penal (Gindri, 2026).

Os preconceitos demonstrados por agentes responsáveis pela aplicação da justiça configuram uma forma adicional de violação da dignidade das vítimas de violência sexual. Por outro lado, os relatos femininos podem ser influenciados por concepções patriarcais que questionam a credibilidade da mulher, atribuem significados morais à sua conduta anterior ou interpretam sua experiência a partir de padrões historicamente construídos de comportamento feminino esperado. Dessa maneira, o sistema de justiça, que deveria ser um espaço de proteção e garantia de direitos, pode reproduzir mecanismos de exclusão e desigualdades quando não admite a influência dos estereótipos de gênero nas práticas institucionais.

Conquanto alguns conceitos discriminatórios tenham sido formalmente afastados do ordenamento jurídico brasileiro, como a ideia de “mulher honesta” e a exigência de uma “resistência inequívoca” para distinção da violência sexual, perduram resquícios dessas concepções no funcionamento das instituições jurídicas. A preservação desses referenciais atesta que a transformação normativa não é suficiente para eliminar padrões culturais densamente enraizados, especialmente quando o Poder Judiciário está inserido em uma sociedade marcada por relações históricas de desigualdades e pela hegemonia masculina sobre os corpos e as trajetórias femininas. Como agravante de cenário, muitas mulheres vitimizadas sexualmente, ao decidirem denunciar seus agressores, enfrentam uma segunda camada de violência, tocante ao julgamento social e institucional. Desse modo, seus históricos pessoais, comportamentos, relações afetivas e escolhas são reiteradamente utilizados como elementos de questionamento da própria ocorrência do crime, enquanto seus limites, recusas e relatos são submetidos a análises baseadas em padrões morais incompatíveis com a proteção da dignidade humana. Esse processo de descrédito concorre para o afastamento das vítimas do sistema de justiça, reforçando a invisibilidade da violência sexual (Henriques, 2026).

Em face do exposto, a Lei nº 14.245/2021, conhecida como Lei Mariana Ferrer, trata-se de um importante avanço na prevenção da violência institucional e da revitimização durante os processos judiciais. A norma alterou o Código Penal, o Código de Processo Penal e a Lei dos Juizados Especiais para coibir atos atentatórios à dignidade das vítimas e das testemunhas, além de indicar mecanismos de responsabilização para condutas que violem sua integridade durante a instrução processual (Brasil, 2021). Como consequência, foi introduzido o artigo 400-A no Código de Processo Penal, que determina que todos os sujeitos processuais devem zelar pela integridade física e psicológica da vítima, vedando manifestações estranhas aos fatos investigados e o uso de linguagem ou



materiais que atentem contra sua dignidade (Brasil, 1941). Dessa forma, a Lei Mariana Ferrer robustece a proteção das mulheres vítimas de violência sexual ao garantir um tratamento mais humanizado e respeitoso no âmbito da persecução penal e do processo judicial.

Destarte, a proteção jurídica e social das mulheres em situação de violência sexual demanda a desconstrução de paradigmas culturais que legitimam desigualdades de gênero. Para tal, a discussão da tutela da mulher implica no enfrentamento de estruturas históricas de poder firmadas no machismo, na misoginia e na reprodução de estereótipos que limitam a efetividade das políticas públicas e que estorvam a atuação estatal no enfrentamento da violência de gênero. Daí, a superação desse cenário exige não apenas respostas jurídicas repressivas, mas, transformações sociais capazes de modificar valores, práticas e percepções coletivas acerca da igualdade entre homens e mulheres (Teixeira; Jacob, 2025).

Nesse sentido, a existência de normas penais destinadas à punição dos agressores, apesar de indispensável, mostra-se insuficiente para enfrentar a complexidade da violência sexual perpetrada contra mulheres. Em outras palavras, a efetiva proteção requisita a articulação entre medidas repressivas e estratégias preventivas para transformação das estruturas sociais que sustentam a desigualdade de gênero. Entre essas medidas destacam-se a educação para a igualdade de gênero, a formação adequada dos profissionais que atuam na rede de proteção, o fortalecimento dos serviços de apoio às vítimas e a ampliação do acesso à informação, possibilitando a maior identificação das situações de violência, a realização de denúncias e a busca por mecanismos institucionais de proteção.

Indubitavelmente, o feminismo apresenta-se como um substancial instrumento teórico, político e social de enfrentamento ao patriarcado e às múltiplas formas de violência baseadas no gênero. Ao questionar a naturalização da inferiorização feminina e defender a igualdade material entre os gêneros, o movimento feminista coopera para a desconstrução da ideia de domínio masculino sobre os corpos das mulheres, concepção historicamente associada à legitimação de práticas de controle e violência sexual. Desse modo, certifica-se o feminismo como uma ferramenta crucial para transformação das estruturas sociais que perpetuam desigualdades e impedem a plena efetivação dos direitos femininos (Lara; Ningeliski, 2021).

Portanto, o direito penal deve ser compreendido para além de um mecanismo repressivo destinado ao controle social, mas, na qualidade de um instrumento inserido em um projeto mais amplo de transformação social e inclinado ao questionamento das relações de poder existentes. Afinal, a regulamentação dos crimes sexuais ultrapassa a dimensão técnico-jurídica, pois envolve disputas sociais relativas à definição dos limites de autonomia, liberdade e dignidade dos corpos femininos. Assim, o debate sobre a criminalização e o enfrentamento da violência sexual representa, em última análise, uma discussão referente à reorganização das hierarquias de gênero e acerca da necessidade de construção de novas maneiras de convivência social pautadas na igualdade e na superação das estruturas patriarcais (Burghardt; Steinl, 2021).

3.3 Rede intersetorial de atendimento, integralidade do cuidado e articulação das políticas públicas

A violência sexual circunscreve um grave problema de saúde pública e de direitos humanos, cujas consequências resultantes comprometem a saúde física, mental e social das mulheres, ao mesmo tempo em que reproduzem desigualdades de gênero que as tornam mais vulneráveis à violação dos seus direitos fundamentais. Nesse cenário controverso, a persistente sensação de impunidade, especialmente diante do reduzido número de casos que chegam ao sistema de justiça e resultam na responsabilização dos agressores, contribui para a descrença nas instituições e a subnotificação dos casos de violência sexual (Cassini; Ribeiro; Oliveira, 2024).

Porquanto, a compreensão da violência sexual pleiteia o reconhecimento de que a perpetuação de casos correlatos se vincula a estruturas sociais e institucionais que legitimam relações desiguais de poder entre homens e mulheres. Nessa contextura, concepções misóginas sobre sexualidade seguem naturalizadas em práticas e em decisões judiciais, reforçando a tolerância institucional à violência de gênero e deslocando o foco da violação da autonomia sexual feminina para aspectos associados ao comportamento da vítima. Em virtude disso, a prevenção efetiva da violência demanda a desconstrução crítica das masculinidades hegemônicas que orientam o funcionamento do sistema de justiça, bem como o reconhecimento da autonomia, da liberdade e do consentimento como princípios centrais na interpretação jurídica da violência sexual. Logo, compreender o estupro como expressão das relações de poder implica deslocar o olhar da intenção do agressor para a violação da autonomia sexual das mulheres, questionando os pactos de solidariedade masculina que permeiam as instituições e amparam práticas de revitimização. Entretanto, a construção de respostas institucionais eficazes pressupõe a produção de narrativas contra-hegemônicas capazes de romper com a cultura que naturaliza a passividade feminina e reproduz desigualdades de gênero (Mainieri, 2026).

Como efeito, a consolidação da rede intersetorial de atendimento torna-se urgente e indispensável, no sentido da garantia da integralidade do cuidado às mulheres em situação de violência. Fundamentalmente, a articulação entre os sistemas de saúde, assistência social, segurança pública e justiça representa uma condição essencial para assegurar a proteção integral, tanto quanto o atendimento humanizado e a redução da revitimização institucional. De acordo com essa perspectiva, nos últimos anos, observa-se um avanço normativo voltado à qualificação dessas respostas, evidenciando uma preocupação crescente com a proteção da dignidade das mulheres em situação de violência.

Em verdade, a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) demarca o principal marco normativo brasileiro de enfrentamento à violência contra mulheres, ao estabelecer uma política pública de caráter intersetorial e interfederativo direcionada à prevenção, proteção, assistência e responsabilização dos autores de violência. Esteada na articulação entre União, Estados, Distrito Federal, municípios e organizações da sociedade civil, reforça a importância da integração entre distintos setores governamentais e não governamentais, em função da complexidade intrínseca ao fenômeno. Entre suas diretrizes está a integração operacional entre Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, saúde, educação, assistência social, trabalho e habitação, visando assegurar um atendimento integral às mulheres em situação de violência. Para mais, preconiza a produção de estudos, pesquisas científicas, estatísticas e demais informações relevantes, ancorados na perspectiva de gênero e de raça ou etnia, com o propósito de qualificar o diagnóstico sobre as causas, as incidências e os impactos da violência perpetrada contra mulheres, tal qual para subsidiar a

formulação, o monitoramento, a tomada de decisões e o aperfeiçoamento de políticas públicas (Brasil, 2006).

Empiricamente, a integralidade do cuidado pressupõe respostas qualificadas no âmbito da saúde. Inobstante, a ausência de atendimento especializado após a violência sexual pode potencializar os danos físicos e psicológicos decorrentes da agressão, tornando indispensável a atuação integrada das equipes multiprofissionais. Nessa direção, a Lei nº 12.845/2013 instaura a obrigatoriedade de os hospitais oferecerem atendimento emergencial, integral e multidisciplinar a pessoas em situação de violência sexual, contemplando o tratamento dos agravos físicos e psíquicos, bem como o encaminhamento aos serviços de assistência social quando necessário. Assim, a legislação reafirma que o cuidado às vítimas deve ser compreendido como um dever do Estado e organizado segundo os princípios da integralidade, da humanização e da continuidade da assistência (Brasil, 2013).

Outro avanço relevante é a Resolução nº 492/2023 do Conselho Nacional de Justiça, que tornou obrigatória a capacitação inicial e continuada de magistrados sobre temas atinentes a direitos humanos, gênero, raça e etnia, em consonância com as diretrizes do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero. A medida busca qualificar a atuação do Poder Judiciário, reduzindo preconceitos e vieses discriminatórios que historicamente influenciaram o julgamento de casos envolvendo violência contra mulheres, além de promover decisões firmadas nos princípios da igualdade e dignidade humana (Conselho Nacional de Justiça, 2023).

Isto posto, é de magnitude categórica a formação permanente dos operadores do sistema de justiça, tendo em vista a redução dos processos de vitimização secundária e o impulsionamento das práticas de escuta qualificada e humanizada das mulheres. Paralelamente, o fortalecimento das políticas públicas de prevenção, proteção e assistência deve ultrapassar a perspectiva exclusivamente punitiva, incorporando ações intersetoriais capazes de promover acolhimento integral, acesso aos direitos e reconstrução da autonomia das vítimas. Dessa forma, a efetividade do enfrentamento à violência sexual depende tanto da responsabilização dos agressores quanto da consolidação de uma rede intersetorial de cuidados efetivamente articulada, realisticamente comprometida com a promoção da igualdade de gênero e com a proteção da saúde física e mental das mulheres (Batista; Mota, 2024).

4. Considerações Finais

A misoginia compõe um crítico determinante estrutural da violência sexual contra mulheres, sustentada por históricas relações assimétricas de poder e por desigualdades de gênero que contribuem para a naturalização e a perpetuação do fenômeno, favorecem processos de revitimização e impõem barreiras ao pleno acesso das vítimas aos mecanismos de proteção, assistência e concretização dos direitos fundamentais. Nesse contexto, a efetividade da rede intersetorial de enfrentamento não se restringe à estrita articulação entre os setores da saúde, assistência social, justiça e segurança pública; exige também a incorporação transversal das perspectivas de gênero, dos direitos humanos e da interseccionalidade. Torna-se, pois, imprescindível reconhecer as vulnerabilidades produzidas pela interação entre gênero, raça, classe social, território, deficiência, idade, orientação sexual e outros determinantes sociais, no sentido de qualificar as estratégias de cuidado, reduzir iniquidades e assegurar respostas integrais, humanizadas e efetivamente centradas nas necessidades concretas das mulheres assistidas.

O enfrentamento da violência sexual e de gênero, portanto, transcende a dimensão normativa e postula a efetiva implementação de políticas intersetoriais, o investimento



na formação e qualificação permanente dos profissionais envolvidos, além do robustecimento dos fluxos assistenciais e a consolidação de iniciativas preventivas capazes de transformar normas, valores e práticas que reproduzem a misoginia. Nesse processo, o letramento de gênero e a ampliação da visibilidade e do alcance dos mecanismos de prevenção, proteção e enfrentamento da violência sexual assumem papel estratégico para desestruturar padrões discriminatórios enraizados na sociedade brasileira, que atingem mulheres em múltiplos contextos, ambientes e fases da vida, inclusive em instituições que possuem o dever de acolhê-las e de garantir seus direitos, como o Poder Judiciário.

Dessarte, a superação da discriminação de gênero requer uma atuação articulada entre diferentes setores sociais e deve ser iniciada desde a infância, por meio do acesso a políticas educacionais voltadas à desconstrução de valores e ideais discriminatórios, prolongando-se ao longo da vida por meio de ações de conscientização, formação e enfrentamento de preconceitos consolidados socialmente. A exemplo, cursos gratuitos de formação, campanhas de comunicação e educação midiática, bem como a atuação integrada dos setores de segurança, justiça e saúde, são estratégias relevantes para fortalecer a prevenção da violência, ampliar a proteção das mulheres e assegurar o acolhimento qualificado às vítimas.

Conjuntamente, adverte-se a importância de as pesquisas futuras aprofundarem o olhar sobre a experiência subjetiva da vítima, para além do momento da ocorrência do crime, considerando as respectivas repercussões a longo prazo, os impactos decorrentes da violência e o risco de revitimação no curso do processo de busca por proteção e justiça. Aliás, a insuficiência de mecanismos institucionais de amparo pode contribuir para a o recrudescimento da insegurança entre as mulheres. Do mesmo modo, respostas institucionais insuficientes ou incapazes de responsabilizar adequadamente os agressores podem reforçar percepções de impunidade, contribuindo para a perpetuação da violência de gênero.

No que se refere às limitações inerentes à natureza metodológica deste estudo, destaca-se que as interpretações expostas refletem a produção científica selecionada, não permitindo inferências estatísticas ou generalizações empíricas. Conquanto, tais limitações não comprometem a relevância dos achados, uma vez que a revisão narrativa se propõe à construção de uma síntese crítica, interpretativa e fundamentada acerca de fenômenos complexos, propiciando a articulação entre distintas perspectivas analíticas e o aprofundamento das discussões científicas. Em suma, os resultados testificam que o enfrentamento da violência sexual contra mulheres exige não apenas o aprimoramento dos instrumentos institucionais e normativos, mas, sobretudo, a transformação das estruturas sociais e culturais que sustentam a misoginia, através de ações permanentes de prevenção, educação, responsabilização, proteção e cuidado.

Referências

AKRAM, Naveed; YASMIN, Musarat. **Sexual violence against women: Global interventions and an evidence from Pakistan**. In: Women's Studies International Forum. Pergamon, 2023. p. 102691. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.wsif.2023.102691> Acesso em: 13 jul. 2026.

ARSAWATI, Ni Nyoman Juwita; BUNGA, Dewi. Misogyny as violence in gender perspective. **International Journal of Business, Economics, and Social Development**, v. 3, n. 1, p. 19-27, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.46336/ijbesd.v3i1.207> Acesso em: 12 jul. 2026.



BANARJEE, Subrata. A critical analysis of how sexual violence against women is defined and addressed within existing legal instruments in Bangladesh. **Journal of Gender-Based Violence**, v. 8, n. 2, p. 232-249, 2024. Disponível em:

<https://doi.org/10.1332/23986808Y2024D000000028> Acesso em: 14 jul. 2026.

BARBOSA, Marcela Dias; CATOIA, Cinthia de Cassia; SOUZA, Mariane Destefani de. Prostituição, direito e feminismos: reflexão sobre o crime de estupro no Brasil. **Revista Estudos Feministas**, v. 29, n. 3, p. e72212, 2021. Disponível:

<https://doi.org/10.1590/1806-9584-2021v29n372212> Acesso em: 29 jun. 2026.

BARBOZA, Maria Clara Lourenço Teixeira; JUZO, Ana Carolina de Sá. A produção de provas nos crimes de violência sexual: reflexões no âmbito do direito penal e processual penal. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca**, v. 18, n. 1, 2023.

Disponível em: <https://revista.direitofranca.br/index.php/refdf/article/view/1431>

Acesso em: 4 jul. 2026.

BATISTA, Camila Gomes; MOTA, Guilherme Gustavo Vasques. O crime de estupro e a palavra da vítima como prova principal: uma garantia ao direito das mulheres ou lesão ao processo penal brasileiro? **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 10, n. 3, p. 2588-2604, 2024. Disponível em:

<https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/13403> Acesso em: 5 jul. 2026.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Dispõe sobre o Código de Processo Penal. Brasília: Presidência da República, 1941. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm Acesso em: 12 jul. 2026.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera os Decretos-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal); e dá outras providências (Lei Maria da Penha). Acesso em: 2 set. 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013**. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Brasília: Presidência da República, 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm Acesso em: 12 jul. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.245, de 22 de novembro de 2021**. Altera os Decretos-Leis nos 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), para coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas e para estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo (Lei Mariana Ferrer). Brasília: Presidência da



República, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14245.htm Acesso em: 12 jul. 2026.

BRAYSON, Kimberley. Hating Women: A Constitution of Hate in Plain Sight. **Journal of Interpersonal Violence**, v. 39, n. 17-18, p. 3954–3982, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/08862605241260011> Acesso em: 14 jul. 2026.

BURGHARDT, Boris; STEINL, Leonie. Sexual violence and criminal justice in the 21st century. **German Law Journal**, v. 22, n. 5, p. 691-702, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1017/glj.2021.42> Acesso em: 12 jul. 2026.

CASSINI, Meire Rose de Oliveira Loureiro; RIBEIRO, Adalgisa Peixoto; OLIVEIRA, Graziella Lage. Lacunas na abordagem da violência sexual contra a mulher: a quem de fato estamos protegendo?. **Cadernos de Saúde Pública** [online]. v. 40, n. 7, p. e00058424, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-311XPT058424> Acesso em: 23 jul. 2026.

CONCEIÇÃO, Débora Regina Silva da. **Mulheres periféricas e a violência interseccional**: as subjetivações nas encruzilhadas. 2023. 50 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Instituto de Educação, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2023. Disponível em: <https://rima.ufrj.br/jspui/handle/20.500.14407/18490> Acesso em: 23 jul. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução n. 492, de 17 de março de 2023**. Estabelece, para adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, as diretrizes do protocolo aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ n. 27/2021, institui obrigatoriedade de capacitação de magistrados e magistradas, relacionada a direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional, e cria o Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero no Poder Judiciário e o Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4986> Acesso em: 12 jul. 2026.

COSTA NETO FILHO, Benedito; PONCIANO, João Victor. Da misoginia à metáfora das camadas. **Omnia Sapientiae**, Mossoró, RN, v. 1, n. 2, p. 70–81, 2021. Disponível em: <https://omniasapientiae.emnuvens.com.br/omnia/article/view/24> Acesso em: 29 jun. 2026.

DENZIN, Carolina; LAMAS, Livia Paula de Almeida. Marital rape: an analysis on recidiffing and legal-social perspectives. **REMUNOM**, [S. l.], v. 20, n. 2, p. 1–20, 2025. Disponível em: <https://remunom.ojsbr.com/multidisciplinar/article/view/4764> Acesso em: 29 jun. 2026.

GIMENEZ, Marcos; JOSÉ, Lawara Adriely. Stealthing: tipificação no direito brasileiro e reconhecimento da prática como violência sexual contra a mulher. **Transições**, v. 5, n. 1, p. 174-197, 28 jun. 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.56344/2675-4398.v5n1a2024.7> Acesso em: 29 jun. 2026.



GINDRÍ, Eduarda Toscani. A palavra da vítima e os discursos controladores do campo jurídico penal: entre a hipótese da confiança e a tese da desconfiança. **Revista Direito e Práxis**, v. 17, n. 1, p. e90563, 2026. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2026/90563> Acesso em: 4 jul. 2026.

GOMES, RYANNE WENECHA DA SILVA; MACEDO, João Paulo Sales; FÉLIX-SILVA, Antônio Vladimir. Dispositivo da violência sexual: interface entre rota crítica, gênero, raça e classe. **Psicologia & Sociedade**, v. 37, p. e291773, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1807-0310/2025v37291773> Acesso em: 4 jul. 2026.

GONÇALVES, Helainy Litaiff; SILVA, Mara Castro da; LEITE, Marcelo Augusto Rebouças. A violência sexual contra a mulher: estupro e a impunidade do agressor — uma análise jurídica. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação — REASE**, v. 11 n. 5, p. 6827–6847, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.51891/rease.v11i5.19218> Acesso em: 13 jul. 2026.

GUERRA, Avaetê de Lunetta e Rodrigues. Metodologias e classificação das pesquisas científicas. **RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar**, [S. l.], v. 5, n. 8, p. e585584, 2024. Disponível em: <https://recima21.com.br/recima21/article/view/5584> Acesso em: 26 jul. 2026.

HENRIQUES, Paula de Oliveira. Os padrões de gênero incorporados ao processo penal: mulheres como vítimas de crimes sexuais. **Revista do Ministério Público Militar**, [S. l.], v. 49, n. 36, p. 239–274, 2023. Disponível em: <https://revista.mpm.mp.br/rmpm/article/view/34> Acesso em: 5 jul. 2026.

LAMARCA, Danielle; TEIXEIRA LESSA, Ana Carolina. As consequências da misoginia sobre o discurso da mulher. **Aquila**, [S. l.], n. 34, p. 387–400, 2026. Disponível em: <https://ojs.uva.br/index.php/revista-aquila/article/view/595> Acesso em: 23 jul. 2026.

LARA, Ariane Corrêa de; NINGELISKI, Adriane de Oliveira. Feminismo: o combate a cultura do estupro. **Academia de Direito**, [S. l.], v. 3, p. 541–566, 2021. Disponível em: <https://www.periodicos.unc.br/index.php/acaddir/article/view/3160> Acesso em: 30 jun. 2026.

MACHADO, Sabrina. **"A violência é uma área cinza"** – (inter)visões sobre o fenômeno da violência sexual: nuances e caminhos da saúde-educação. 2024. 259 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Francisco Beltrão, 2024. Disponível em: <https://tede.unioeste.br/handle/tede/7295> Acesso em: 23 jul. 2026.

MAGALHÃES, Cátia Luiza Pereira. A abordagem psicossocial sobre a violência de gênero e a violência sexual: uma revisão de literatura. **Kairós**, Fortaleza, v. 16, n. especial, p. 7–27, 2021. Disponível em: <https://www.ojs.catholicdefortaleza.edu.br/index.php/kairos/article/view/33> Acesso em: 29 jun. 2026.

MAGNANI, Natália Gardziulis. **A ascensão da misoginia na América Latina e sua relação com governos de direita na região**. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso



(Graduação em Relações Internacionais) - Faculdade de Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2023. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/41996> Acesso em: 23 jul. 2026.

MAINIERI, Clarissa Campani. Masculinidades e violência sexual: uma análise crítica de decisões judiciais. **Revista Latino-Americana de Criminologia**, [S. l.], v. 6, n. 1, p. 344–378, 2026. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/relac/article/view/61249>. Acesso em: 23 jul. 2026.

MASTROPAOLO, Josefina. Punição e controle do feminino: funcionalidade da violência sexual no capitalismo. In: CAVALCANTI, Ludmila Fontenele. **Violência sexual contra a mulher: abordagens, contexto e desafios**. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 2022. p.113-130. Disponível em: https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/17171/1/ebook_Violencia-sexual-contra-a-mulher_1ed_2022.pdf Acesso em: 29 jun. 2026.

MIGUEL, Janaina de Oliveira; NOVAIS, Thyara Gonçalves. A vulnerabilidade das vítimas de violência sexual perante a persecução penal. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 9, n. 5, p. 800–821, 2023. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/9615> Acesso em: 5 jul. 2026.

MOURA, Giovana Cristina de; BARBOSA, Carlos Roberto de Almeida Corrêa; ROCHA, Danilo Lisboa Costa da. Revisão narrativa da literatura: guia metodológico com etapas, critérios de qualidade e aplicação. **RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar - ISSN 2675-6218**, [S. l.], v. 7, n. 7, p. e778566, 2026. Disponível em: <https://doi.org/10.47820/recima21.v7i7.8566> Acesso em: 23 jul. 2026.

NAYAK, Asawari Raju; BANERJEE, Bidisha. Perspectives of service providers who support women victims/survivors of sexual offenses in Goa, India. In: Women's Studies International Forum. **Pergamon**, 2025. p. 103095. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.wsif.2025.103095> Acesso em: 14 jul. 2026.

PAKRAUSKAS, Beatriz Duarte Gomes. Misoginia e a violência sexual reflexão sobre relatos de sobreviventes. **Studies in Social Sciences Review**, [S. l.], v. 3, n. 3, p. 702–712, 2022. Disponível em: <https://ojs.studiespublicacoes.com.br/ojs/index.php/sssr/article/view/653> Acesso em: 23 jul. 2026.

PEREIRA DA SILVA, Ana Vitoria; MILAZOTTO RICCI, Camila; DA SILVA, José Ediane Pereira da Silva. Crimes contra mulher por razões da condição de sexo feminino: Quais corpos são protegidos?. **Ideação**, [S. l.], v. 26, n. 1, p. 149–167, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.48075/ri.v26i1.31313> Acesso em: 4 jul. 2026.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero patriarcado violência**. 2.ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015. Disponível em: https://fpabramo.org.br/wp-content/uploads/2021/10/5-genero_web.pdf Acesso em: 23 jul. 2026.



SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

Disponível em: [https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-das-mulheres/obras-](https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-das-mulheres/obras-digitalizadas/questoes_de_genero/safiotti_heleieth_-_o_poder_do_macho.pdf)

[digitalizadas/questoes_de_genero/safiotti_heleieth - o poder do macho.pdf](https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-das-mulheres/obras-digitalizadas/questoes_de_genero/safiotti_heleieth_-_o_poder_do_macho.pdf) Acesso em: 23 jul. 2026.

SOARES, A. K. de A. Revisões da Literatura: Diferenças, Métodos e Aplicações. **Brazilian Journal of Implantology and Health Sciences**, [S. l.], v. 7, n. 11, p. 982–1005, 2025.

Disponível em: <https://bjih.emnuvens.com.br/bjih/article/view/6626> Acesso em: 25 jul. 2026.

TEIXEIRA, Fabiany Chavier Domingos; JACOB, Alexandre. A luta silenciosa: as barreiras não vistas da Lei Maria da Penha. **REMUNOM**, [S. l.], v. 16, n. 1, p. 1–17, 2025. Disponível em: <https://remunom.ojsbr.com/multidisciplinar/article/view/4408> Acesso em: 4 jul. 2026.